**DECRETO Nº 66.979, DE 19 DE JULHO DE 2022**

Altera os dispositivos que especifica do Decreto nº 64.765, de 27 de janeiro de 2020, e dá providências correlatas

RODRIGO GARCIA, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Os dispositivos adiante indicados do Decreto n° 64.765, de 27 de janeiro de 2020, passam a vigorar com a seguinte redação:

I - o "caput" do artigo 1°:

“Artigo 1º - O Estado de São Paulo prestará a assistência judiciária de que trata o artigo 53 da Lei Complementar nº 207, de 5 de janeiro de 1979, ao policial civil, por atos praticados em razão do exercício de suas funções."; (NR)

II - a alínea “a" do item 3 do parágrafo único do artigo 1°-A, acrescentado pelo Decreto nº 65.526, de 16 de fevereiro de 2021:

" a) § 6º do artigo 1º;”; (NR)

III - o inciso I do artigo 2º:

"I – se não houver relação direta entre o fato ocorrido e o exercício das atribuições do policial civil;". (NR)

Artigo 2° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial os dispositivos adiante indicados do Decreto n° 64.765, de 27 de janeiro de 2020:

I - o § 5º do artigo 1º;

II - a alínea “c” do item 3 do parágrafo único do artigo 1°-A;

III - os §§ 1º ao 3º do artigo 2º;

IV - o artigo 3°.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de julho de 2022

RODRIGO GARCIA